

DECRETO Nº 3157, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Recesso nas Repartições Públicas Municipais no período que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo;

Considerando a necessidade de providências fundamentais para o início de um novo exercício;

Considerando que o recesso mencionado proporcionará redução de despesas da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 19 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, sendo que o expediente retornará no dia 05/01/2015.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da essencialidade dos serviços que não admitem paralisação:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) aplicação de imunopatologias (vacinas) para recém nascidos, bem como na eventualidade de picadas de animais peçonhentos;
- b) atendimentos considerados de urgência e emergência.

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) cemitério;
- b) limpeza pública.

III – Secretaria Municipal de Obras:

- a) serviços de manutenção de estradas considerados de urgência.

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Divisão de Cadastro e Tributação;
- b) Divisão de Compras e Licitação.

V - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Serviço de Controle de Convênio.

§ 2º - Os servidores que exercem as funções de guarda desta edilidade deverão trabalhar normalmente no período mencionado no *caput* deste artigo, mediante escala a ser definida pelo superior imediato juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica instituído, e sob responsabilidade de cada Secretário Municipal, o sistema de plantão para o expediente de urgência de sua pasta, o qual será realizado internamente, mediante rodízio.

Art. 3º Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 20 de novembro de 2014.

Antonio Guilherme Nunes
- Prefeito –